

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Unidade Sanitária Central

Responsável pela cotação: Flávia Momm

Cargo: Diretora Setor de Compras

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: [comprasauade@ituporanga.sc.gov.br](mailto:comprasauade@ituporanga.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3533-1878

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de campos cirúrgicos, conforme especificações abaixo:

- Campo cirúrgico confeccionado em tecido brim branco, 100% algodão, medindo 50 cm x 50 cm;
- Campo cirúrgico confeccionado em tecido brim branco, 100% algodão, medindo 40 cm x 40 cm;
- Campo cirúrgico fenestrado, confeccionado em tecido brim branco, 100% algodão, medindo 50 cm x 50 cm, com janela central de 10 cm x 10 cm.

Os referidos materiais destinam-se à utilização no ambulatório de pequenas cirurgias da Unidade Sanitária Central do Município de Ituporanga/SC, visando garantir a adequada execução dos procedimentos, observando-se as normas técnicas e sanitárias vigentes.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a adequada execução dos procedimentos realizados no ambulatório de pequenas cirurgias da Unidade Sanitária Central do Município de Ituporanga/SC, os quais demandam a utilização de campos cirúrgicos confeccionados em tecido brim 100% algodão, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis.

A aquisição dos campos cirúrgicos destina-se ao fechamento de pacotes de procedimento, bem como à proteção do paciente e à manutenção do campo estéril durante a realização das pequenas cirurgias, em substituição aos panos atualmente utilizados, os quais apresentam desgaste significativo em razão do tempo de uso, comprometendo a adequada execução dos procedimentos e o atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes.

Ressalta-se que os itens atualmente disponíveis para aquisição por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA não atendem às necessidades da demanda apresentada, uma vez que são confeccionados em material TNT (tecido não tecido), o qual não apresenta a durabilidade, resistência e capacidade de reutilização compatíveis com os procedimentos realizados e com a rotina operacional da unidade de saúde.

Ademais, os campos cirúrgicos confeccionados em tecido brim demonstram-se mais vantajosos sob o aspecto econômico, tendo em vista que possibilitam a lavagem, esterilização e reutilização, reduzindo a necessidade de aquisições recorrentes e proporcionando economia aos cofres públicos ao longo do tempo. Tal medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no art. 18 do referido diploma legal, que orientam a Administração Pública à adoção da solução mais vantajosa, considerando o custo do ciclo de vida do objeto.

Diante da especificidade do material requerido, da inadequação dos itens padronizados disponíveis no consórcio e considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal, a contratação direta mostra-se juridicamente viável, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

### **1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

II – para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de compras e outros serviços.

No âmbito municipal, aplica-se o disposto no Decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que regulamenta o procedimento para pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ituporanga.

### **2. RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da empresa MEDMED Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.064.557/0001-08, deu-se em razão de diversos fatores apurados no processo.

Em consulta realizada a outros fornecedores do ramo, verificou-se a existência de proposta com valor inferior ao da empresa selecionada; entretanto, tal proposta apresentou ressalvas que inviabilizaram a contratação.

A empresa DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, localizada no município de Rio do Sul/SC, informou não trabalhar com o item solicitado. A empresa Medsystem, com filial no município de Blumenau/SC, igualmente informou não comercializar o item em questão.

Já a empresa do Grupo Carmoni, localizada no município de São Paulo/SP, declarou que não realiza vendas mediante empenho, efetuando comercialização exclusivamente com pagamento à vista, condição incompatível com os procedimentos administrativos do ente público.

A empresa Estilo Médico, situada no município de Curitiba/PR, encontra-se com pendências em uma das certidões negativas exigidas, impossibilitando sua contratação no momento.

Diante do exposto, a empresa MEDMED Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. mostrou-se apta à contratação, por atender plenamente às exigências legais e administrativas, apresentando toda a documentação e certidões exigidas em conformidade, bem como condições compatíveis com a Administração Pública.

### **2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS**

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, e considerando a simplicidade do objeto e a natureza de sua execução — consistente na contratação de empresa para o fornecimento de campo cirúrgico —, optou-se pela dispensa da exigência dos documentos mencionados, por entender-se que sua apresentação não é indispensável para a adequada instrução do processo.

### 3.0 JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Como respaldo legal, adota-se o disposto nos artigos 5º, incisos I e IV, e 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta os métodos e critérios para a realização da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

Conforme o referido Decreto, o art. 5º estabelece que a pesquisa de preços, destinada à definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não:

(...)

**IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do ato de contratação.**

Em atendimento à legislação vigente, a Diretora do Setor de Compras, Flávia Momm, realizou pesquisa de preços junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto, com a finalidade de subsidiar a instrução processual, verificar a adequação dos valores praticados e assegurar a regularidade, a transparência e a economicidade da contratação.

Foram obtidas as seguintes propostas, conforme documentos anexos:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
Estilo Médico Uniformes Ltda	54.386.553/0001-53	R\$ 1.654,80
Carmoni Uniformes Profissionais	34.319.339/0001-77	R\$ 2.386,41
MEDMED Comércio Materiais Hospitalares Ltda	34.064.557/0001-08	R\$ 2.509,50
Castorino Schmidt ME	79.396.107/0001-50	R\$ 3.000,00

Ressalta-se que a empresa Estilo Médico apresentou pendências em certidões negativas de débitos, o que inviabiliza sua contratação. Já a empresa Carmoni Uniformes Profissionais informou não aceitar pagamento por meio de empenho, realizando vendas exclusivamente à vista, condição incompatível com os procedimentos administrativos da Administração Pública.

Em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, procedeu-se à verificação da compatibilidade dos valores praticados no presente processo com aqueles registrados no

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Após análise da Ata de Registro de Preços nº 143/2025, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, do município de São Paulo/SP, constatou-se que o valor contratado encontra-se compatível com os preços registrados, estando em conformidade com os valores praticados no mercado.

Por fim, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e economicidade, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios o aviso de intenção de contratação direta, assegurando ampla divulgação do processo e a possibilidade de manifestação por eventuais interessados, não havendo, contudo, registro de interessados no prazo estabelecido.

### **3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO**

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

### **3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**Conforme a lei nº 14.133/2021:**

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

### **3.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **3.5. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES**

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Produto</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Preço Total</b>
1	30	CAMPO CIRÚRGICO EM TECIDO BRIM BRANCO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 50 CM X 50 CM	R\$ 22,80	R\$ 684,00

2	30	CAMPO CIRÚRGICO EM TECIDO BRIM BRANCO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40 CM X 40 CM	R\$ 23,05	R\$ 691,50
3	30	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO EM TECIDO BRIM BRANCO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 50 CM X 50 CM COM FENESTRA DE 10 CM X 10 CM	R\$ 37,80	R\$ 1.134,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.509,50</b>	

**4. GRAU DE PRIORIDADE:** Alto

**5. ESTIMATIVA DO VALOR:** R\$ 2.509,50

**6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Imediata

**7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** A entrega/execução deverá ocorrer no Núcleo Integrado da Saúde, localizado no Município de Ituporanga/SC, no horário das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, em dias úteis.

**8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Aline de Abreu Postais

**9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Jucilene Laís Rossa

**10. PRAZO DO CONTRATO:** Não aplicada

**11. DOTAÇÃO:** 43

**12. FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei 14.133/21

Ituporanga, 30 de Janeiro de 2026  
**Aline de Abreu Postais**  
Secretária da Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observações:**